EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JAÚ DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.M.E. sob o n.º 61.514.444/0001-30, com sede na Rodovia Regis Bittencourt, km 287, Jardim Itapecerica, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06888-700 (**Contrato Social**), por seus advogados (**Procuração**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/05 e seguintes, formular o **PEDIDO DE FALÊNCIA** da sociedade empresária **SLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.M.E. sob o n.º 29.295.598/0001-75, com sede na Avenida Antônio de Almeida Pacheco, n.º 1.555, 2ª Zona Industrial, Jaú/SP, CEP 17213-700, e filiais na Avenida Egisto Franceschi, n.º 1.461, Loteamento Industrial Quinta da Colina, Jaú/SP, CEP 17206-450, e na Avenida Netinho Prado, n.º 1.050, Jardim Vila Maria, Jaú/SP, CEP 17208-270, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

- I. -
DOS FATOS

1. A Requerente é credora da ora Requerida pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 170.628,22 (cento e setenta mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), em valores históricos, na data de vencimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2024 às 11:54 , sob o número 10010827920248260302.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001082-79.2024.8.26.0302 e código xQ2Dp3DF.

Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.

2. Atualizando-se o valor[1], acrescido de juros legais, até 31/01/2024, conforme planilha de cálculo anexa, o valor do crédito da Requerente é de R$ 171.555,06 (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

3. O referido saldo devedor refere-se às duplicatas de vendas mercantis protestadas por falta de pagamento, emitida eletronicamente pelos Bancos Santander Brasil S.A., Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A, representadas pelos Instrumentos de Protesto n.os 359001, 359488, 655748, 360325, 359117, 359069, 359845, 360172, 656404, 656406, 359825, 360479, 360641, 656865, 359959, 360007, 359991, 656916, 656915655689, 359200, 655971, 359846 e 656564, acompanhadas das respectivas intimações dos protestos (**doc. 01**).

4. As referidas duplicatas de vendas mercantis foram emitidas pela ora Requerente contra a Requerida em razão de negócio jurídico de compra e venda de mercadorias (a saber, chapas de aço) discriminados nas notas fiscais[2] acostadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega (**doc. 02**).

5. Assim, diante do inadimplemento de parcelas relativas as notas fiscais de compra e venda das mercadorias, a Requerente realizou o protesto das duplicatas, conforme demonstram os referidos instrumentos de protesto (**doc. 01**).

6. Não obstante, e sem relevante razão de direito, se recusa a ora Requerida ao cumprimento da obrigação de pagar os títulos em questão, frustrando qualquer tentativa amigável da ora Requerente no recebimento do valor que lhe é devido, inclusive através do protesto já realizado e forçando o ajuizamento desta medida excepcional.

- II. -
DO DIREITO

7. O artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05, prevê a possibilidade de o credor requerer a decretação da falência do devedor diante do inadimplemento injustificado de títulos protestados, bem como que a quantia dos títulos somada ultrapasse a 40 (quarenta) salários mínimos.

[1] De acordo com a Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros de 1% ao mês.
[2] a saber: DANFEs nos 139504/003, 139701/002, 139725/002, 140794/002, 140794/003, 140797/002, 141245/001, 141246/001, 141247/001, 141248/001, 141249/001, 141250/001, 141336/001, 141337/001, 141401/001, 141531/001, 141532/001, 141245/002, 141246/002, 41247/002, 141248/002, 141249/002, 141336/002 e 141337/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2024 às 11:54 , sob o número 10010827920248260302.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001082-79.2024.8.26.0302 e código xQ2Dp3DF.

Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.

8. No caso em tela, verifica-se que a Requerente possui 24 (vinte e quatro) duplicatas protestadas emitidas contra a Requerida (**doc. 01** e **02**), as quais sem qualquer motivo justificado foram inadimplidas, bem como a soma de seus valores ultrapassa a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos, o que já autorizaria o requerimento do pedido de falência formulado pela Requerente.

9. Ainda, o §3º do artigo 94, da Lei 11.101/05, estabelece que os protestos dos títulos devam ser específicos para fim falimentar. Contudo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua Súmula n.º 41, já reconhece a dispensa do protesto específico, *in verbis:*

> "**Súmula 41**: O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência."

10. Assim, considerando que os títulos são líquidos, certos e exigíveis, e a inadimplência injustificada da Requerida, é medida de rigor que seja decretada sua falência, nos termos legais.

- III. -
DOS PEDIDOS

11. Face ao exposto e diante da fundamentação jurídica apresentada, estando devidamente instruída a presente medida, requer-se:

i. a citação da Requerida, por carta, para que, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 11.101/05, efetue, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito correspondente ao total do crédito, no valor de R$ 171.555,06 (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem como de honorários advocatícios a serem arbitrados, elidindo, assim, o decreto de sua quebra, ou, ainda, querendo, e no mesmo tempo, apresente defesa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2024 às 11:54 , sob o número 10010827920248260302.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001082-79.2024.8.26.0302 e código xQ2Dp3DF.

Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.

ii. a procedência do feito para que seja decretada a falência da ora Requerida, para todos os efeitos legais e cominações de estilo, inclusive com a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais;

iii. a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, se necessário para o deslinde da demanda, e principalmente através dos documentos ora anexados;

iv. sejam as futuras intimações e publicações referentes à presente demanda feitas exclusivamente em nome da Dra. **FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO**, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 184.090, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Dá-se à causa o valor de R$ 171.555,06 (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Termos em que,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 8 de fevereiro de 2024

Sérgio Teixeira de Andrade Filho
OAB/SP 148.412

Fernanda Botelho de Oliveira Dixo
OAB/SP 184.090

Aline Yoshie Aoyama Barchi
OAB/SP 425.558

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2024 às 11:54 , sob o número 10010827920248260302.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001082-79.2024.8.26.0302 e código xQ2Dp3DF.